



PROCESSO N° : 6.301-0/2020 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2019
UNIDADE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL : DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

PARECER N° 276/2021

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2019. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. DIVERGÊNCIA ENTRE OS REGISTROS CONTÁBEIS. SANADO. MANIFESTAÇÃO PELA REGULARIDADE COM QUITAÇÃO PLENA E DETERMINAÇÃO À SECEX DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Contas Anuais de Gestão** do **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**, exercício de 2019, sob a gestão do Exmo. Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, Presidente e Ordenador de Despesa do TJMT, período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

2. Conforme informações constantes do Relatório Técnico Preliminar, as Contas Anuais de Gestão referente ao exercício 2019, do TJMT – Unidade Orçamentária – 03101 e do Funajuris/MT – Unidade Orçamentária – 03601 foram unificadas, tendo em vista possuírem o mesmo gestor.

3. Os autos aportaram no Ministério Públco de Contas para fins de manifestação acerca dos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal; art. 1º, II, da Lei Orgânica do

1ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: aalentar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



TCE/MT (Lei Complementar Estadual n. 269/2007) e art. 29, III e 188 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa n. 14/2007).

4. O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão, bem como a documentação exigida pela legislação em vigor.

5. Em razão da pandemia do Covid-19, não foi realizada fiscalização *in loco*.

6. O relatório de auditoria consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas via remessa de documentos digitais, nas informações extraídas do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, nas publicações nos órgãos oficiais de imprensa estadual e outras obtidas em reuniões *in loco* com a Coordenadoria de Controle Interno do órgão, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

7. **A Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual** apresentou **Relatório de Técnico Preliminar**¹ que faz referência ao resultado do exame das contas anuais prestadas pelo gestor, **tendo sido apontada uma irregularidade:**

RESPONSÁVEL: ALESSANDRA REGINA MARQUES BUENO –
CONTADORA

Achado de Auditoria nº 1

CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis. Item 5.2.

Foram constatadas inconsistências nos registros contábeis das contas Depreciação Acumulada e Despesa com Depreciação e no Imobilizado do Anexo 14 – Balanço Patrimonial.

8. Foi sugerida, ainda, a notificação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para:

1 Doc. Digital nº 175404/2020.

1ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: acalentar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



- Que providencie o cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 511/2018 – TP do TCE/MT para o TJ/MT, assim que possível, com relação ao Controle Interno (Item nº 5.4.7);
- Que encaminhe a este Tribunal as providências adotadas com relação aos contratos nºs 43/2013, 56/2013 e 57/2013, pelo motivo de que já haviam ultrapassado o prazo de prorrogação permitido pela Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II, que é limitado a 60 (sessenta) meses, conforme constatado nas Contas Anuais de 2018 (Item nº 5.4.2).

9. Também foi sugerida a notificação da Sra. Simone Borges da Silva, Coordenadora de Controle Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, a fim de que:

- Promova o acompanhamento das medidas retificadas para as deficiências explanadas pelos Auditores Internos no Relatório nº 44/2019-CCI – item 5 – Considerações Finais, relatório referente à inspeção administrativa realizada na Divisão de Transportes do Departamento de Manutenção, Serviços e Transportes da Coordenadoria de Infraestrutura (Item nº 5.2.1);
- Promova o acompanhamento da atual situação do Estudo Técnico Preliminar cujo objetivo é a formulação de um novo modelo de gestão de transporte para o Poder Judiciário-MT, segundo informação constante no Relatório nº 44/2019-CCI – item 5, cujo compromisso foi assinado pelo Chefe da Divisão de Transporte, da Diretora do Departamento de Manutenção, Serviços e Transportes e pelo Coordenador de Infraestrutura (expediente nº 0042532- 45.2019.8.11.0000 a Informação nº 65/2019-DMST) (Item nº 5.2.1);
- Promova o acompanhamento das medidas corretivas apontadas pelos Auditores Internos, conforme as orientações e recomendações para os problemas detectados no Relatório de Inspeção nº 30/2019-CCI (Item nº 5.3.2);
- Promova o acompanhamento da medida corretiva apontada pelos Auditores Internos, conforme a recomendação para o problema detectado no Relatório de Auditoria nº 34/2019-CCI (Item nº 5.3.3);
- Promova o acompanhamento do cumprimento das Recomendações exaradas no Relatório de Controle Interno nº 43/2019, no total de 45 (quarenta e cinco), bem como da orientação disposta no relatório para que a Administração utilize dos sistemas de cotação eletrônica do Comprasnet, com objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos às compras com valores inferiores aos definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Item nº 5.4.2).

10. Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, os responsáveis foram devidamente citados através dos Ofícios nº 401/2020/GCI/JBC², 402/2020/GCI/JBC³ e 403/2020/GCI/JBC⁴, ocasião em que apresentaram suas informações e **defesas**⁵ acerca

2 Doc. Digital nº 176281/2020.

3 Doc. Digital nº 176283/2020.

4 Doc. Digital nº 176284/2020.

5 Docs. Digitais nº 187154/2020, 187554/2020, 208693/2020 e 213368/2020.

1ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: acalentar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



dos apontamentos.

11. A Secex de Administração Estadual emitiu o **Relatório Técnico Conclusivo⁶**, no qual consignou pelo **saneamento do achado de auditoria nº 1 (CB01)**. Por outro lado, apresentou como proposta de encaminhamento sugestões de recomendações à equipe técnica responsável pela análise das Contas de Gestão de 2020, ao Controle Interno e ao Presidente do TJMT.

12. Por derradeiro, notificado⁷ para apresentar **Alegações Finais**, conforme dicção do art. 141, § 2º, da Resolução Normativa nº 14/2007, o Desembargador Presidente Carlos Alberto Alves da Rocha **apresentou** suas alegações⁸.

13. Vieram os autos para análise e parecer ministerial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

14. Nos termos do art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MT, compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso julgar as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Públ, bem como as contas dos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públcos das unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e demais entidades da Administração Pública.

15. Ainda nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do TCE/MT, a fiscalização levada a efeito por esta Egrégia Corte de Contas tem por finalidade verificar a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade dos atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal.

16. Não se pode olvidar que incumbe a esta Corte de Contas o relevante papel de fiscalizar a aplicação das subvenções sociais e econômicas, bem como a renúncia de

6 Doc. Digital nº 241753/2020.

7 Doc. Digital nº 273954/2020.

8 Doc. Digital nº 283204/2020.



receitas, conforme disposto no art. 70 c/c 75 da Constituição Federal.

17. Conforme se verifica dos autos, **foi identificada uma irregularidade** pela Equipe de Auditoria.

18. O item 9 do Relatório Técnico Preliminar sugeriu ainda a notificação do Desembargador Presidente Carlos Alberto Alves da Rocha com relação ao cumprimento das determinações do Acórdão nº 511/2018 – TP com relação ao controle interno e informações com relação aos contratos nº 43/2013, 56/2013 e 57/2013, em razão do prazo de vigência.

19. Também sugeriu a notificação da Sra. Simone Borges da Silva, Coordenadora de Controle Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para promover o acompanhamento de itens apontados nos relatórios de controle interno.

20. Assim sendo, passa-se a análise da irregularidade apontada e das propostas de encaminhamento apresentada no Relatório Técnico Preliminar.

2.1. Achado de Auditoria nº 1 (CB02) – Inconsistências nos registros contábeis

21. O **achado de auditoria nº 1 (CB02)**, imputado à Sra. Alessandra Regina Marques Bueno, contadora do TJMT no período de 1/1/2019 a 31/12/2019, apontou inconsistências nos registros contábeis das contas de Depreciação Acumulada e Despesa com Depreciação e no Imobilizado do Anexo 14 – Balanço Patrimonial.

22. De acordo com o relatório técnico preliminar, verificou-se uma **diferença de R\$ 93.916,94** sobre o registro da Depreciação Acumulada no FIP 215 – Balancete de Verificação Consolidado-Imobilizado e a Depreciação Acumulada e a Despesa com Depreciação, cujos valores lançados foram R\$ 10.840.355,52 e R\$ 10.746.438,58, respectivamente.

¹a Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: acalentar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



23. Ao descrever a situação encontrada, a Equipe Técnica afirma que a diferença refere-se à baixa de depreciação acumulada de 13 veículos leiloados, conforme Processo Administrativo nº 276/2015 - id.0110902-18.2015 - RDR nº 03101.000.16.000241-2. Relata a existência de 3 lançamentos relativos aos veículos, sendo que o 2º registro se trata de Estorno para Regularização da 1ª contabilização.

24. Foi imputada como responsável pela irregularidade a Sra. Alessandra Regina Marques Bueno, contadora do TJMT, pela conduta de efetuar uma contabilização incompreensível da operação relativa à baixa de depreciação acumulada a qual resultou na diferença de R\$ 93.916,94 e resultou em inconsistência no saldo da conta imobilizado do Balanço Patrimonial.

25. A **defesa** da Sra. Alessandra Regina Marques Bueno (Doc. Digital nº 187154/2020 e Doc. Digital nº 187554/2020 – p. 113 e ss.) afirma que o apontamento se refere à Coordenadoria Administrativa – Departamento de Material e Patrimônio, o qual tem em seu quadro de servidores o Diretor e o Contador do Departamento, responsável pelo registro de atos e fatos contábeis.

26. Afirma que os valores de depreciação contábil foram devidamente regularizados e geradas novas NLA's – Notas de Lançamento Automático, tendo emitido a FIP 630/2020 com as devidas regularizações, ficando em conformidade os relatórios contábeis.

27. Remete, ademais, à manifestação apresentada pelo Diretor do Departamento de Material e Patrimônio do TJMT, anexada à sua defesa (Doc. Digital nº 187154/2020 – p. 11 e Doc. Digital nº 187554/2020 – p. 119).

28. No anexo I da defesa consta manifestação assinada pelo Sr. Wermison Ferreira Cesar, Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, e pela Sra. Eliete Anunciato Nascimento, Gestora Administrativa, no qual demonstra respostas da SEFAZ/MT, por e-mail, com orientações sobre os registros realizados e informação de regularização dos valores de depreciação contábil.

1ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: acalentar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



29. A manifestação em anexo conclui com a Sra. Eliete Anunaciato do Nascimento assumindo a responsabilidade pelos lançamentos contábeis, reafirmando as regularizações dos apontamentos do relatório técnico e pugnando pela exclusão da culpabilidade da Sra. Alessandra Regina Marques Bueno.

30. Buscando comprovar as alegações de regularizações dos registros, a defesa juntou as Notas de Lançamento Automático (anexos II a V⁹ da defesa) e o FIP630 – Razão Analítico por Conta/Conta Corrente (anexo vi¹⁰ da defesa).

31. Após a análise da defesa, a **Secex de Administração Estadual** consignou que:

Ao versar estritamente sobre o esclarecimento do apontamento, depreende-se, da análise da alegação e dos documentos prestados, que o valor de R\$ 93.916,94 é referente à baixa da depreciação acumulada dos veículos leiloados em 2016, cujo registro no imobilizado do órgão foi regularizado, ainda que intempestivamente, no exercício de 2019. O valor apurado da Despesa com Depreciação de R\$ 10.746.438,58 refere-se à movimentação patrimonial específica do exercício de 2019, enquanto na apuração da Depreciação Acumulada de R\$ 10.652.521,64 computou-se o registro patrimonial de 2019 e o valor baixado da depreciação acumulada dos bens leiloados em 2016, segundo Nota de Lançamento Automático - NLA 03101.0000.19.000061-7 do sistema Fiplan (Documento Digital nº 187154/2020, fls. 11 a 16, sistema Control-P). Conforme já exposto no Relatório Preliminar, fls. 54 e 55, e também na presente manifestação, houve registro para regularizar o fato contábil, lançamento indevido, relativo à depreciação acumulada (NLA 03101.0000.19.000013-7 estornada), de acordo com o documento de estorno NLA 03101.0000.19.000060-9 (Documento Digital nº 187154/2020, fls. 12 e 13, sistema Control-P; e FIP 630B documento do sistema Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico”, documento digital nº 167320/2020, fls.150 a 160).

32. Assim, com base nos documentos enviados pela defesa, bem como pelo Desembargador Presidente do TJMT, concluiu que o apontamento inicial da Equipe Técnica foi apropriadamente **sanado**.

33. Não foi apresentada manifestação quanto ao achado de auditoria em sede

9 Doc. Digital nº 187154/2020 – fls. 15 a 22 e Doc. Digital nº 187554/2020 – fls. 123 a 130.
10 Doc. Digital nº 187154/2020 – fls. 23 a 28 e Doc. Digital nº 187554/2020 – fls. 131 a 136.



de **alegações finais.**

34. O Ministério Públco de Contas concorda com o saneamento do apontamento.

35. De acordo com as informações constantes dos autos, as inconsistências nos registros contábeis decorreram da baixa de depreciação acumulada de 13 veículos que, embora leiloados em 2016, somente em 2019 foi realizada a baixa do ativo imobilizado.

36. De acordo com a Equipe Técnica, o valor da diferença inicialmente encontrado foi regularizado, ainda que intempestivamente, no exercício de 2019.

37. Assim, houve registro para regularizar o fato contábil, lançamento indevido, relativo à depreciação acumulada. Segue a explicação de cada Nota de Lançamento constante do Relatório Técnico Conclusivo:

Com objetivo apenas de informação, constam na explanação da defesa e nos documentos enviados pelo Desembargador Presidente do TJ/MT:

- As NLAs 03101.0000.19.000064-1, 03101.0000.20.000366-7 e 03101.0000.20.000369-1 referem-se aos lançamentos “baixa do valor líquido dos veículos leiloados”, “reavaliação dos veículos” e “baixa da reavaliação”, respectivamente, conforme elucidação da Contadora
- Documento Digital nº 187154/2020, fls. 12, 14 a 24, sistema Control-P;
- No Documento Digital nº 213368/2020, fls. 375 a 380, sistema Control-P, constam alguns documentos atinentes às avaliações dos veículos leiloados; ao Registro da Receita Orçamentária NLA 03101.0000.16.000241-2 do valor do depósito do bens leiloados; à Informação nº 9/2018 da Diretora do Departamento Financeiro que dispôs sobre os valores de cada depósito, as datas em que foram efetuados bem como os nomes dos arrematadores;
- No Documento Digital nº 213368/2020, fls. 381 a 399, sistema Control-P, do presente processo constam as declarações e os documentos similares aos apresentados pela Contadora.

38. Diante dos argumentos apresentados pela defesa e confirmados pela Secex de Administração Estadual em seu relatório conclusivo, o **Ministério Públco de Contas** também se posiciona favoravelmente ao **afastamento do achado de auditoria nº 1 (CB02)**, tendo em vista os esclarecimentos e regularização dos registros

1ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: acalentar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



contábeis referentes a Despesa com Depreciação e Depreciação Acumulada.

2.2. Das propostas de encaminhamento dirigidas ao Controle Interno do TJMT

39. No item 9 do relatório preliminar, a Secex de Administração Estadual sugeriu ao Conselheiro Relator a notificação da Sra. Simone Borges da Silva, Coordenadora de Controle Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para que:

- Promova o acompanhamento das medidas retificadas para as deficiências explanadas pelos Auditores Internos no Relatório nº 44/2019-CCI – item 5 – Considerações Finais, relatório referente à inspeção administrativa realizada na Divisão de Transportes do Departamento de Manutenção, Serviços e Transportes da Coordenadoria de Infraestrutura (Item nº 5.2.1);
- Promova o acompanhamento da atual situação do Estudo Técnico Preliminar cujo objetivo é a formulação de um novo modelo de gestão de transporte para o Poder Judiciário-MT, segundo informação constante no Relatório nº 44/2019-CCI – item 5, cujo compromisso foi assinado pelo Chefe da Divisão de Transporte, da Diretora do Departamento de Manutenção, Serviços e Transportes e pelo Coordenador de Infraestrutura (expediente nº 0042532- 45.2019.8.11.0000 a Informação nº 65/2019-DMST) (Item nº 5.2.1);
- Promova o acompanhamento das medidas corretivas apontadas pelos Auditores Internos, conforme as orientações e recomendações para os problemas detectados no Relatório de Inspeção nº 30/2019-CCI (Item nº 5.3.2);
- Promova o acompanhamento da medida corretiva apontada pelos Auditores Internos, conforme a recomendação para o problema detectado no Relatório de Auditoria nº 34/2019-CCI (Item nº 5.3.3);
- Promova o acompanhamento do cumprimento das Recomendações exaradas no Relatório de Controle Interno nº 43/2019, no total de 45 (quarenta e cinco), bem como da orientação disposta no relatório para que a Administração utilize dos sistemas de cotação eletrônica do Comprasnet, com objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos às compras com valores inferiores aos definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Item nº 5.4.2).

40. Em cumprimento notificação expedida, a Coordenadora do Controle Interno, Sra. Simone Borges da Silva, apresentou seus esclarecimentos através do Doc. Digital nº 208693/2020.

41. **Quanto ao acompanhamento das medidas adotadas para minimizar as deficiências apontadas no Relatório nº 44/2019-CCI**, afirma que

¹a Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: acalentar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



a Coordenadoria de Infraestrutura/Departamento de Manutenção, Serviço e Transporte elaborou Plano de Ação de Implantação de Melhorias dos Controles Internos na Divisão de Transporte e, segundo informações da diretora do departamento, das 5 ações previstas, 4 já foram implementadas, restando apenas a finalização dos fluxogramas.

42. Informa que houve determinação para que fossem autuados virtualmente os acidentes de trânsito com documentos e que, desde a elaboração do plano de ação não houve sinistros registrados.

43. Afirma, ademais, que seria realizada atividade de *follow up*, a fim de aferir a implantação de melhorias dos controles internos, em novembro de 2020.

44. **Quanto ao acompanhamento do estudo técnico preliminar acerca do novo modelo de gestão de transportes**, informa que o estudo teve acolhimento pelo Presidente do Tribunal tendo sido publicado o Pregão Eletrônico nº 10/2020 para contratação de empresa especializada de administração, gestão, controle e pagamento de despesas, o qual, entretanto, encontra-se sobrestado por decisão presidencial até 24/09/2020.

45. **Quanto ao acompanhamento das orientações e recomendações apontadas no Relatório de Inspeção nº 30/2019-CCI**, informa que orientações e recomendações foram direcionadas às respectivas áreas, a fim de adotar as medidas corretivas apontadas pela Unidade de Controle Interno frente as divergências detectadas, as quais também seriam objeto de *follow up* em novembro/2020.

46. **Quanto ao acompanhamento da orientação e recomendação apontadas no Relatório de Inspeção nº 34/2019-CCI**, informa que recomendou a adoção de medidas às Coordenadorias Financeira, Administrativa e Infraestrutura em conjunto com os Gestores Administrativos das Comarcas, no sentido de viabilizar convênios para que as despesas com o abastecimento de água possam ser realizadas dentro dos normativos, as quais também seriam objeto de *follow up* em novembro/2020.

1ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: aalentar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



47. **Quanto ao acompanhamento do cumprimento das recomendações e orientações exaradas no Relatório nº 43/2019-CCI,** afirma que o trabalho de auditoria foi compartilhado com a Equipe da Coordenadoria Administrativa, oportunidade em que foi reforçada a importância da governança nas aquisições, o qual também seria objeto de *follow up* em novembro/2020.

48. A **Secex de Administração Estadual**, após análise das informações, sugeriu ao Conselheiro Relator recomendação à equipe técnica responsável pela análise das Contas de Gestão de 2020 para que realize o monitoramento/acompanhamento das ações do controle interno.

49. Em **alegações finais**, o Excelentíssimo Presidente do TJMT informa a emissão do Relatório nº 20/2020-CCI onde foi efetuado *follow up* em relação ao Relatório de Auditoria nº 43/2019-CCI acerca da Auditoria nos Contratos Administrativos, Atas de Registros de Preços, Dispensa e Inexigibilidade de licitação da Auditoria.

50. Sendo assim, considerando as informações apresentadas pela Unidade de Controle Interno do TJMT e a análise da Secex de Administração Estadual, o **Ministério Públco de Contas** considera, por ora, **atendidas as notificações e cumpridas as solicitações**, sendo necessário, entretanto, que seja **determinado à Equipe Técnica responsável pela análise das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2020** que realize o monitoramento/acompanhamento das informações prestadas, averiguando a efetiva realização do *follow up* citada pela Unidade de Controle Interno no exercício de 2020 com relação aos Relatórios de Inspeção nº 30, 34 e 44/2019-CCI, ainda não comprovados.

2.3. Das propostas de encaminhamento dirigidas ao Desembargador Presidente do TJMT

1ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: aalentar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



51. O item 9 do relatório preliminar sugeriu, ainda, a notificação do Desembargador Presidente do TJMT para:

- Que providencie o cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 511/2018 – TP do TCE/MT para o TJ/MT, assim que possível, com relação ao Controle Interno (Item nº 5.4.7);
- Que encaminhe a este Tribunal as providências adotadas com relação aos contratos nºs 43/2013, 56/2013 e 57/2013, pelo motivo de que já haviam ultrapassado o prazo de prorrogação permitido pela Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II, que é limitado a 60 (sessenta) meses, conforme constatado nas Contas Anuais de 2018 (Item nº 5.4.2).

52. Em relação ao **cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 511/2018**, referente a determinação de criação do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno, o Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJMT Carlos Alberto Alves da Rocha reitera que a figura do “Controlador Interno” é representada pelo cargo de Coordenador de Controle Interno e que, em atendimento as diretrizes do Parecer nº 02/2013-SCI do CNJ, a Unidade de Controle Interno buscou reunir equipe multidisciplinar para o seu quadro técnico de servidores efetivos da Instituição (Analistas/Técnicos Judiciários) com formação nas áreas técnicas de contabilidade, administração, economia, direito, análise de sistemas e engenharia como forma de aprimorar a sua atuação.

53. Conclui afirmando pelo atendimento das determinações do CNJ, sendo desnecessária a criação de cargos a serem providos por concurso público de auditores de controle interno.

54. A **Secex de Administração Estadual**, por sua vez, entendeu que deve ser ratificada a decisão emanada nas Contas de Gestão de 2018, renovando-se o Acórdão nº 511/2018 – TP do TCE/MT.

55. Em **alegações finais**, o Excelentíssimo Presidente do TJMT apresenta longa explanação acerca das Resoluções nº 308/2020 e nº 309/2020 do CNJ, as quais, respectivamente, organizam as atividades de Auditoria Interna e aprovam as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-

¹a Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: acalentar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



Jud.

56. Argumenta que, com base nas normativas do CNJ, a independência é um dos princípios basilares assegurados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o desempenho da atividade de auditoria interna com autonomia e eficiência, sendo desnecessária a realização de concurso público específico para prover cargos de auditor de controle interno, com o fim de garantir a independência na atuação funcional.

57. Segundo a defesa, em observância às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, o projeto de alteração da Lei nº 8.814/2008 (Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração-SDCR) enumera como requisito para ocupação da função de confiança de Auditor Interno, que os servidores efetivos possuam nível superior em Direito, Administração, Economia, Ciências Contábeis, Engenharia e Tecnologia da Informação, com domínio sobre os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria ou servidor efetivo com mais de 10 (dez) anos no Poder Judiciário.

58. Diante das novas regulamentações do Conselho Nacional de Justiça constantes nas aludidas resoluções, entende que houve inovação em relação à forma de atuação da Unidade de Auditoria Interna, revelando modificação à situação anteriormente vivenciada pela Coordenadoria de Controle Interno quando da resposta ao Processo nº 12.175-4/2018 – Contas Anuais de Gestão do exercício de 2017.

59. Com base nesses argumentos, requer pela desconsideração das recomendações constantes no Acórdão nº 511/2018-TP, acerca da inclusão na lei de cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno.

60. Pois bem. A determinação para inclusão na lei que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração do Poder Judiciário de Mato Grosso dos cargos de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno ocorreu no julgamento das **Contas Anuais de Gestão do TJMT** referente ao **exercício de 2017** – Processo nº 121754/2018.

1ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: aalentar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



61. Na ocasião esta Corte de Contas emitiu Acórdão nº 511/2018 – TP julgando **regulares** com as seguintes recomendações e determinações:

ACÓRDÃO Nº 511/2018 – TP

(...)

recomendando ao atual Diretor do Departamento de Manutenção, Serviços e Transportes e à atual Chefe da Divisão de Transportes que, em observância ao artigo 35, I a III, da Resolução nº 03/2010 - TJ/MT, adotem medidas para incluir a identificação do responsável pelo pagamento da multa nos formulários de controle; e, por fim, **determinando** à atual gestão que: **a) em observância à Súmula nº 08/2015 deste Tribunal, adote providências para incluir na lei que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração do Poder Judiciário de Mato Grosso os cargos de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno;** e, b) em observância ao limite de gastos e ao prazo assinalado na Emenda Constitucional nº 81/2017, adote as medidas necessárias para que, no próximo concurso público a ser realizado pelo TJ/MT, sejam incluídos os cargos de Auditor de Controle Interno, mantendo-se, até lá, a atual estrutura. O atual gestor ou quem vier a sucedê-lo deverá ficar alerta no sentido de que a desobediência às recomendações/determinações ora impostas poderá ensejar a aplicação de sanções. Ressalva-se que, em razão do exame das contas ter se baseado em exames documentais por amostragem, o julgamento pela regularidade não afasta eventuais processamentos de denúncias, representações ou outros processos de auditoria, referentes a atos de gestão realizados em 2017 e não analisados os autos.

(destacamos)

62. Conforme se denota da redação da determinação, o entendimento baseou-se na Súmula nº 8 TCE/MT, a qual possui a seguinte redação:

Súmula nº 8: O cargo de controlador interno deve ser preenchido por servidor efetivo, aprovado por meio de concurso público destinado à carreira específica do controle interno.

63. Embora permaneça formalmente válida, o plenário do TCE/MT, acompanhando o voto do Conselheiro Relator Moises Maciel no julgamento das **Contas Anuais de Gestão da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do exercício de 2018, entendeu ser possível a nomeação de servidor para exercer o cargo de Controlador Interno mediante cargo comissionado, desde que escolhido dentre os servidores efetivos do**

¹ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: acalentar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



quadro de pessoal do órgão e afastou a irregularidade inicialmente apontada com relação ao provimento do cargo, exatamente o caso dos autos.

64. Veja trecho do voto condutor do **Acórdão nº 875/2019-TP** (**Processo nº 84417/2019**) - **Contas Anuais de Gestão do exercício de 2018 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso:**

69. Neste ponto, apesar de existirem julgados discordantes, concordo com a citada Relatora, no sentido de que **é possível a nomeação de servidor para exercer o cargo de Controlador Interno mediante cargo comissionado, desde que escolhido dentre os servidores efetivos do quadro de pessoal do Órgão, que tenha curso superior e comprove a qualificação técnica necessária para o exercício da função (RC 013/2012012-TP)**, razão pela qual entendo que a presente decisão não contraria a Súmula 08/2008 deste Tribunal

70. Assim, em discordância com a Secex e MPC, pondero os argumentos do gestor em sua defesa para fins de **afastar a irregularidade**, uma vez que restou comprovada a qualificação técnica do servidor nomeado, sendo demonstrado que este é **servidor estável, pertencente à carreira efetiva de contador do Ministério Públco Estadual**, com diversos cursos voltados para o Controle Interno, e que vem prestando serviço de grande valia para aquele Órgão.
(destacamos)

65. Ademais, da análise dos argumentos expostos nas alegações finais apresentadas pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJMT, faz-se necessário efetuar uma análise das normativas do Conselho Nacional de Justiça com relação ao controle interno, de forma a não coexistir determinações diversas por parte dos diversos órgãos de controle.

66. Embora as recomendações e determinações exaradas pelo TCE/MT devam ser objeto de análise específica em processos de monitoramento ou de acompanhamento simultâneo, em consulta ao Sistema Control-P não foi possível localizar a instauração de processos quanto a análise do cumprimento das determinações impostas no Acórdão nº 511/2018-TP.

1ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: acalentar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



67. Logo, não aparenta razoável a discussão acerca da superação ou não da determinação imposta no bojo deste processo, tendo em vista o não apontamento de irregularidade com relação ao item, bem como a previsão de processos específicos para o acompanhamento do cumprimento das recomendações e determinações exaradas por este Tribunal de Contas.

68. Assim, considerando que não houve apontamento de irregularidade com relação ao controle interno, bem como a existência de entendimentos divergentes com relação à Súmula TCE/MT nº 08, o **Ministério Públco de Contas** opina pela **determinação à Secex respectiva para que inclua no processo de acompanhamento simultâneo¹¹ do TJMT a análise das determinações constantes do Acórdão nº 511/2018-TP**, no qual poderá analisar, com maior profundidade, o cumprimento ou não da determinação imposta.

69. **Quanto às providências adotadas com relação aos contratos nº 43/2013, 56/2013 e 57/2013**, pelo motivo de que já haviam ultrapassado o prazo de prorrogação permitido pela Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II, que é limitado a 60 (sessenta) meses, a defesa demonstrou que realizou os Pregões Eletrônicos nº 22/2018 e 19/2019 para contratação dos serviços de Garçonaria, Recepcionista Executiva e Mensageiros, tendo atendido integralmente a notificação.

3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1. Análise Global

70. Em análise final quanto ao que foi apurado nestes autos, denota-se que a

11 Art. 11 da Resolução Normativa TCE/MT nº 15/2016. São atividades de acompanhamento simultâneo as análises de: (...) X. cumprimento das determinações exaradas pelo TCE/MT; (...) § 4º A análise do cumprimento das determinações exaradas pelo TCE/MT objetiva verificar a efetividade e a tempestividade das providências adotadas pelos fiscalizados e será realizada por meio de ações de acompanhamento quando constarem determinações com prazo determinado ou quando o cumprimento exigir providência específica, desde que não haja determinação para abertura de processo específico de monitoramento do cumprimento da decisão conforme previsto no art. 15 desta Resolução.

1ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: acalentar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



gestão do **Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso** apresentou resultados **satisfatórios** relativos aos atos de gestão do exercício de 2019.

71. Quanto aos atos de gestão do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o relatório de auditoria demonstrou que o orçamento para o exercício de 2019 estimou em R\$ 1.530.987.526,00 em receita prevista atualizada, tendo alcançado o montante de R\$ 1.547.891.742,81 em receita arrecadada, o que indica que houve um **superávit de arrecadação**.

72. A despesa orçamentária atualizada e autorizada totalizou R\$ 1.701.081.563,17, enquanto a despesa orçamentária empenhada totalizou R\$ 1.628.874.863,43, o que indica que houve economia orçamentária.

73. O resultado da execução orçamentária apresento **Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO)** de 1,05 indica que houve um **superávit orçamentário de execução**.

74. Quanto aos restos a pagar processados e não processados, o **Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar** indica que há disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar processados e não processados, o que demonstra liquidez a curto prazo.

75. O **quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP)** no exercício de 2019 demonstrou que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,11 foram inscritos em restos a pagar.

76. Com relação **Quociente da Situação Financeira (QSF)**, o relatório da auditoria demonstra que o resultado da divisão entre o ativo financeiro e passivo financeiro foi igual a 2,43. O resultado indica que há um superávit financeiro, podendo servir como recurso para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte.

1ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: acalentar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



77. Com relação aos **gastos com pessoal** verificou-se que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **cumpriu o limite máximo de 6%** estabelecido no art. 20, II, b, da LRF, totalizando o montante de R\$ 808.195.104,54, correspondente a **4,71% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado** (R\$ 17.145.216.862,86), de acordo com o Relatório Técnico Conclusivo que atualizou o cálculo do limite legal do gasto com pessoal do Poder Judiciário, realizado no Relatório Técnico Preliminar, em decorrência da republicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, em 5/3/2020, pelo Governo do Estado, devido à alteração no valor da Receita Corrente Líquida (RCL).

78. Quanto ao **controle interno**, apontou-se que o cargo de controlador interno não pertence a estrutura do órgão/entidade, não sendo provido por meio de concurso público. Tal irregularidade, entretanto, foi objeto de apontamento nas Contas Anuais de 2018, Processo nº 86061/2019, tendo sido expedida determinação para a regularização, a qual deverá ser objeto de acompanhamento simultâneo por parte deste Tribunal.

79. Quanto a **prestaçāo de contas** a este Tribunal, a Equipe Técnica consignou o cumprimento do art. 70, CF e art. 182 da Resolução Normativa nº 14/07-TCE/MT.

80. Não houve, outrossim, outras reincidências ou descumprimentos de recomendações e determinações.

81. Com relação a irregularidade apontada no relatório técnico preliminar, o **achado de auditoria nº 1 (CB02)**, após análise das defesas a Secex de Administração Estadual manifestou pelo **afastamento** do apontamento.

82. Por conseguinte, em uma análise global e considerando os resultados satisfatórios apontados, o **Ministério Públco de Contas** entende pela aprovação das

1ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: acalentar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



presentes Contas Anuais de Gestão, sugerindo o seu julgamento **REGULAR com plena quitação.**

4. CONCLUSÃO

83. Pelo exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos acerca da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da unidade gestora em análise, em consonância com a análise da Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual, o **Ministério Públ
co de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual) no uso de suas atribuições legais e institucionais, **manifesta-se:**

a) pela REGULARIDADE das Contas Anuais de Gestão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Exmo. Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha – Presidente do TJMT, **com quitação plena**, com fundamento no art. 20 da LOTCE/MT e arts. 191, II, c/c 192 do RITCE/MT;

b) pelo saneamento do achado de auditoria nº 1 (CB02);

c) pela determinação à Secex de Administração Estadual para que:

c.1) realize o monitoramento/acompanhamento das informações prestadas, averiguando a efetiva realização do *follow up* citada pela Unidade de Controle Interno no exercício de 2020 com relação aos Relatórios de Inspeção nº 30, 34 e 44/2019-CCI, ainda não comprovados;

c.2) inclua no processo de acompanhamento simultâneo do TJMT a análise das determinações constantes do Acórdão nº 511/2018-TP, no qual poderá analisar, com maior profundidade, o cumprimento ou não da determinação imposta referente ao cargo de

**1ª Procuradoria do Ministério Públ
co de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: aalentar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



controlador interno.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 08 de março de 2021.

(assinatura digital¹²)

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

¹² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.

1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: aalentar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br